



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

### **RESOLUÇÃO Nº 398/21 - CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata das orientações referentes a administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em idosos acima de 70 anos de idade e indivíduos com alto grau de imunossupressão;

a Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de Dose Adicional e de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 - Retificação da Nota Técnica nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

a Nota Técnica nº 47/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da Administração de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 em trabalhadores de saúde;

a Nota Técnica nº 48/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de Dose de Reforço de vacinas contra a covid-19 na população a partir de 60 anos, em complementação à Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

o envio, pelo Ministério da Saúde de 367.380 ( trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Comirnaty, com apresentação em frascos de seis doses, referentes a 67ª pauta de distribuição;

o envio, pelo Ministério da Saúde de 184.860 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Comirnaty, com apresentação em frascos de seis doses referente a 68ª pauta de distribuição;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 18/10/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Distribuir aos municípios 71.370 doses da vacina produzida pelo laboratório Pfizer/Comirnaty para avançar na vacinação com a dose de reforço nos idosos acima de 60 anos e trabalhadores de saúde que completaram o esquema básico até 20/06/2021.

**Parágrafo Único** – O intervalo entre o esquema básico e a dose de reforço passa a ser de 05 meses, a partir desta Resolução.

**Art. 2º** – Distribuir 124.020 doses D1 da vacina produzida pelo laboratório Pfizer/Comirnaty para avançar na vacinação dos adolescentes de 12 anos a 17 anos de idade.

**Parágrafo Único** – Somente a vacina Comirnaty do fabricante Pfizer/Wyeth está autorizada para o uso em crianças e adolescentes com 12 anos de idade ou mais.

**Art. 3º** – Distribuir 6.900 doses de vacina CoronaVac (D1 ou D2) para a vacinação da população privada de liberdade.

**Art. 4º** - Distribuir 100% das doses da vacina Pfizer para atender a D2 da remessa 51ª.

**Art. 5º** - Avançar na vacinação da dose de reforço da população adulta (acima de 18 anos de idade) **respeitando o intervalo de 5 meses do esquema básico**, conforme a disponibilidade de doses de vacina, de acordo com os seguintes critérios e prioridades:

**I** – Vacinar com a dose de reforço os idosos acima de 60 anos, trabalhadores de saúde e com a dose adicional as pessoas com alto grau de imunossupressão;

**II** – Vacinar os grupos de maior risco de adoecimento e complicações pela Covid-19 como: povos indígenas, povos e comunidades quilombolas e ribeirinhas, pessoas com comorbidades, população em situação de rua, pessoas com deficiência permanente, população privada de liberdade e funcionários do sistema prisional;

**III** – As demais pessoas de 18 a 59 anos.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de novembro de 2021.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS